PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

PROJETO DE LEI N°_____/2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREA DE TERRA DE SEU DOMÍNIO, NESTA CIDADE, A TEODÓSIO MANUEL MOTA DOS SANTOS, CPF Nº 387.409.582-72, E REVOGA A LEI Nº 21.273 DE 16 DE JULHO DE 2021, QUE AUTORIZOU A DOAÇÃO DA ÁREA DE TERRA A IRENE SILVA DOS SANTOS.

o Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém, aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar área de terra de seu domínio, ao beneficiário do imóvel assim identificado no terreno situado na ***"Travessa Novo Horizonte, nº 38, Ente Rua Maicá e Av. Dr. Alberto Tolentino Sotelo, Bairro Santana, Zona Leste (a 104,06 metros da Av. Dr. Alberto Tolentino Sotelo e a 20,80 metros da Rua Maicá). Limitando-se: ao Sul, para onde faz frente, com a Tv. Novo Horizonte, medindo 08,20 metros; a Oeste, com Glaucia Regina Pereira, medindo 19,04 metros; ao Norte, com Vera Lucia de Sousa Silva, medindo 07,80 metros; e a Leste, com Joelda Silva de Oliveira (Lote 39), medindo 19,08 metros, e com uma área total 152,67m²***", em favor de TEODÓSIO MANUEL MOTA DOS SANTOS, CPF nº 387.409.582-72, Processo Administrativo nº 0995/2019 - SEHAB.

**Art. 2º** Fica revogada a Lei nº 21.273, de 16 de julho de 2021, que autorizou a doar área de terra a Irene Silva dos Santos.

**Art. 3º** O ato de liberalidade com alcance de interesse social, visa consolidar regularização da fração do solo que o donatário ocupa, pessoa comprovadamente carente, incluída em condições de evidente vulnerabilidade sócioeconômica, precisamente de baixa renda.

**Art. 4º** A utilização e uso do imóvel é de natureza exclusivamente residencial, não podendo alienar, permutar ou praticar qualquer outra forma de transferência do imóvel em prazo inferior a 05 (cinco) anos, da efetivação documental da doação.

**Art. 5º** A doação ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da Municipalidade de Santarém, se não cumprir com os encargos determinados no art. 3º desta Lei.

**Art. 6º** O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I - ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município doador para o Donatário, na efetivação da doação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, 12 de junho de 2023.

FRANCISCO NELIO AGUIAR DA SILVA:28256603291
Assinado de forma digital por FRANCISCO NELIO AGUIAR DA SILVA:28256603291
Dados: 2023.06.12 16:42:09 -03'00'

**FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA**
Prefeito Municipal de Santarém

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

## JUSTIFICATIVA

Ref. ao Projeto de Lei nº _____/2023, que autoriza o Poder Executivo a doar área de terra de seu domínio, nesta cidade, a Teodósio Manuel Mota dos Santos, CPF nº 387.409.582-72, e revoga a Lei nº 21.273 de 16 de julho de 2021, que autorizou a doação da área de terra a Irene Silva dos Santos.

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras.

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Município de Santarém promover doação com encargo (não financeiro), de fração do solo de seu domínio público a pessoa chefe de família, comprovadamente carente, incluída em condições de evidente vulnerabilidade sócioeconômica, precisamente de baixa renda.

A donatária Irene Silva dos Santos era beneficiária de unidade de conjunto de habitação popular implantado pelo Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, no entanto, faleceu antes de concluído o processo de Regularização Fundiária, deixando o esposo de 90 (noventa) anos de idade, com mais 03 (três) filhos.

Atualmente o imóvel é habitado pelo esposo da de cujus, Teodósio Manuel Mota dos Santos com sua família, sendo desguarnecida de documentos referente a moradia para garantir a sua segurança e regularidade no sentido de cumprir com a sua função social, pelo qual pleiteia a Comuna a outorga por liberalidade.

Que o imóvel em comento de conformidade com a identificação por diligência "in loco" processado no Laudo de Vistoria do seu respectivo Processo Administrativo nº 0995/2019-CHDU, apresenta as seguintes características e confrontações: "Travessa Novo Horizonte, n° 38, Ente Rua Maicá e Av. Dr. Alberto Tolentino Sotelo, Bairro Santana, Zona Leste (a 104,06 metros da Av. Dr. Alberto Tolentino Sotelo e a 20,80 metros da Rua Maicá). Limitando-se: ao Sul, para onde faz frente, com a Tv. Novo Horizonte, medindo 08,20 metros; a Oeste, com Glaucia Regina Pereira, medindo 19,04 metros; ao Norte, com Vera Lucia de Sousa Silva, medindo 07,80 metros; e a Leste, com Joelda Silva de Oliveira (Lote 39), medindo 19,08 metros, e com uma área total 152,67m$^2$".

A previsão legal encontra amparo na conjugação do direito pátrio, arts. 6º, 30 da Constituição Federal, art. 17, I (...) da Lei 8.666/93. Infere destes dispositivos o direito fundamental a moradia digna, bem como no tocante a alienação dos bens da Administração Pública que deve ser sempre subordinada ao interesse público e será dispensada a licitação quando se tratar de doação com destinação exclusiva aos fins e usos de interesse social, isto é, importante frisar que o Município comporta utilizar-se da doação de bens do seu domínio quando devidamente demonstrado o interesse social.

FRANCISCO NELIO AGUIAR DA SILVA:28256603291

Assinado de forma digital por FRANCISCO NELIO AGUIAR DA SILVA:28256603291 Dados: 2023.06.12 16:41:04 -03'00'

Recepcionando os princípios da legislação supra do parágrafo antecedente no tocante a matéria, agrega-se a fundamentação legal fazendo por registrar que a Lei Orgânica do Município de Santarém, assim como a Lei Municipal nº 17.775, de 31 de agosto de 2003, que estabelece critérios sobre composição, defesa, utilização e alienação de bens públicos do Município de Santarém, regulamentam a possibilidade de doação, "ex vi" da LOM, artigo 76, inciso I, alínea "a".

No caso concreto, a doação envolve questões sociais de regularização fundiária no âmbito urbano, sendo o interesse público com alcance social evidente e comprovado, caso que dispensa licitação. Também o requisito da avaliação prévia para autorização legislativa, cujos atendimentos credencia ato de liberalidade de imóveis pelo Município de Santarém no pleno exercício de sua autonomia, de modo a efetivar a implementação de políticas públicas de interesse local.

Diante dos substratos expostos, ilustres edis, por ser procedente a causa que objetiva este projeto, expomos à apreciação de Vossas Excelências, contando com o apoio para sua aprovação.

Santarém, 12 de junho de 2023.

FRANCISCO NELIO AGUIAR DA SILVA:28256603291

Assinado de forma digital por FRANCISCO NELIO AGUIAR DA SILVA:28256603291
Dados: 2023.06.12 16:44:38 -03'00'

**FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA**
Prefeito Municipal de Santarém